

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E  
UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO**  
**- 2ª MODIFICAÇÃO -**

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, considerando o legislador que o período de vigência do acordo de execução, salvo casos excepcionais, coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.

Após os respetivos estudos prévios, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia celebrou em 2015 Acordos de Execução (AE) com as Juntas de Freguesias do Concelho, tendo delegado, nos termos do n.º 1 do artigo 132º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (esta em complemento e articulação com as Águas de Gaia, S.A);
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Assim, compete à Junta de Freguesia exercer as competências delegadas, cabendo à Câmara Municipal, prestar à Junta de Freguesia, através dos seus

serviços, recomendações, pareceres técnicos, e o apoio necessário e suficiente à execução de tais competências. (cfr. alínea c), do n.º 1, conjugada com a alínea a) do n.º 2, ambas da cláusula terceira do AC).

Ora,

A concluirão de dois anos de aplicação dos Acordos, impõe-se proceder a pequenos ajustamentos em sede dos Anexos A e B, realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como à inclusão dos montantes a transferir para cada uma das Juntas de Freguesia durante o ano de 2017, com a consequente renumeração dos Anexos.

Assim, e de acordo com a proposta de alteração aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 03 de outubro de 2016, alteram-se os Anexos A e B, manutenção de espaços verdes municipais e realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, respetivamente (agora designados por Anexos I e II) e designa-se como Anexo IV o mapa de transferências das verbas para 2017. Em tudo o mais mantém-se o que se encontra em vigor.

Procede-se à assinatura da presente modificação e à republicação do Acordo de Execução em cumprimento do quadro jurídico em vigor.

Paços do Concelho, 10 de outubro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela União de Freguesias de Mafamude e V. Paraíso

O Presidente da Câmara,

Enrique

O Presidente da Junta

Helder Gonçalves

## REPUBLICAÇÃO

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**ENTRE**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**  
**E**  
**JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIAS**  
**DE \_\_\_\_\_**

Considerando que:

Nos termos do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas autarquias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução, devem articular entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, para efeitos de prossecução das respetivas atribuições;

A concretização da delegação de competências visa, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

O artigo 132.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, considera já legalmente delegadas nas juntas de freguesia um conjunto determinado de competências das câmaras municipais;

Para execução de tal delegação, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, devem celebrar, nos termos do artigo 133.º do regime jurídico em apreço, um acordo que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das referidas competências;

Os estudos previamente realizados pelo Município com a participação da freguesia e as informações técnicas disponíveis permitem demonstrar que a execução da delegação legal de competências contribuirá para o reforço da solidariedade e coesão territorial permitindo, sem aumento da despesa global, uma administração mais próxima dos cidadãos e, simultaneamente, mais eficaz na ação e mais eficiente na gestão dos recursos disponíveis;

A concretização da referida delegação legal, sob a forma de acordo de execução, à luz do novo regime jurídico, permitirá assim, evidenciar, de forma mais clara e transparente a melhoria que tal instrumento induz na qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis, o que se torna bem mais importante e relevante, mormente, em face da conjuntura económica, financeira e social particularmente difícil que a nossa sociedade atravessa;

Na preparação e negociação do presente acordo de execução da delegação legal, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, foram considerados critérios relacionados com a respetiva caracterização geográfica, demográfica, económica e social, com base nos estudos realizados por uma equipa técnica multidisciplinar, tendo sido escrupulosamente observados os princípios da igualdade, não discriminação,

---

estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação de serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos;

A celebração do presente acordo de execução da delegação legal de competências foi objeto de autorização da Assembleia da Freguesia da União de Freguesias de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia e bem assim, de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, incluída no PAO, sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do artigo 133.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

**Entre:**

**Primeiro:** Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**Segundo:** \_\_\_\_\_ representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente Acordo de Execução de delegação legal de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.º

#### Objeto do acordo de execução

Pelo presente Acordo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Junta/União de Freguesia \_\_\_\_\_ no âmbito das atribuições e circunscrição territorial desta última autarquia, estabelecem os termos de execução da delegação legal, na Junta de Freguesia, das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes públicos, com exceção dos jardins e espaços geridos por delegação no Parque Biológico de Gaia, pelo montante de \_\_\_\_\_ €, nos termos descritos e melhor identificados no **Anexo A**;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, pelo montante de \_\_\_\_\_ €;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão municipal, pelo montante de \_\_\_\_\_ €;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, pelo montante de \_\_\_\_\_ €, nos termos descritos e melhor identificados no **Anexo B**;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, pelo montante de \_\_\_\_\_ €, nos termos referidos e melhor identificados no **Anexo C**.

### Cláusula 2.º

#### Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros

1. Com vista ao exercício das competências legalmente delegadas e referidas na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, durante a vigência do presente acordo, transfere anualmente para a Junta de Freguesia, o montante global de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros) cujos encargos são satisfeitos por dotação

própria do orçamento do Município, conforme programa de compromissos plurianuais legalmente aprovado.

2. O montante necessário e suficiente ao exercício das competências legalmente delegadas, referidas na cláusula anterior, será exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente acordo, sendo disponibilizado pela Câmara Municipal em **duodécimos mensais** de igual valor, salvo adiantamentos devidamente justificados aprovados pelo executivo municipal.

### **Cláusula 3.º**

#### **Direitos e obrigações**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar, pelos serviços municipais competentes, a execução das matérias objeto de delegação;
  - b) Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto na cláusula anterior;
  - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente acordo.
2. Compete à Junta de Freguesia:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
  - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente acordo;
  - e) Justificar circunstancialmente perante a Câmara Municipal, a execução física e financeira dos serviços, obras e demais atividades

praticadas ao abrigo do presente acordo de delegação, remetendo-lhe, atempadamente, um relatório anual, para efeitos do disposto no nº 2 da cláusula seguinte.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup>**

##### **(Apreciação da execução do acordo)**

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente acordo de execução de delegação legal de competências.
2. Para efeito do disposto no n.º anterior, e com base no relatório da Junta de Freguesia a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, a apresentar até 31 de março, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização técnica, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do acordo, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
  - a) Não aumento da despesa pública global;
  - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
  - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
  - d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
    - Aproximação das decisões aos cidadãos;
    - Promoção da coesão territorial;
    - Reforço da solidariedade;
    - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
    - Racionalização dos recursos disponíveis.
  - e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Vigência do Acordo**

1. O presente acordo vigora desde 1 de janeiro de 2016 até ao termo do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos

titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia pode autorizar a denúncia do presente acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### **Cláusula 6.º**

##### **Cessação do Acordo**

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.º.
4. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

#### **Cláusula 7.º**

##### **Modificação do Acordo**

O presente acordo pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 4 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

#### **Cláusula 8.º**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas sedes.

### **Cláusula 9.º**

#### **Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências**

1. Igualmente, a Câmara providenciará a realização de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, de acordo com a definição conjunta de intervenções, serviços e/ou eventos nas Freguesias e melhor descritos e quantificados individualmente em protocolo específico, nos termos do art.º 132.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
2. O presente Acordo de Execução revoga o anteriormente aprovado para o ano de 2015.

### **Cláusula 10.º**

#### **Legislação Aplicável**

A execução do presente acordo rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Cabimento – ficha de compromisso n.º \_\_\_\_ (artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA,

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA,

(\_\_\_\_\_)

## ANEXO I

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (MATERIA OBJETO DA COLABORAÇÃO)**

- 1 - Pelo presente Acordo, o primeiro outorgante delega no segundo outorgante a competência de manutenção dos espaços verdes públicos municipais da respetiva freguesia.
- 2 - Entende-se por manutenção dos espaços verdes públicos municipais a limpeza, rega, cortes de relva e manutenção geral dos ajardinamentos, bem como algumas replantações sazonais.
- 3 - Acrescenta-se ainda uma verba mensal adicional para limpeza de recreios, sarjetas e sumidouros das escolas EB1 e JI da respetiva freguesia, em montante fixo mensal.
- 4 - Passam a incluir-se neste Acordo, a construção de novos espaços verdes e os tratamentos, poda e abate de árvores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

Este Acordo, abrange todos os espaços verdes públicos municipais da Freguesia, incluindo os dos infantários e escolas do ensino básico e os dos loteamentos já rececionados, de acordo com a lista anexa ao presente documento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS OPÇÕES DO PLANO)**

Os custos da atividade da presente colaboração devem ser obrigatoriamente inscritos nas Opções do Plano e Orçamento das Freguesias e do Município para o ano de 2017.

## CLÁUSULA QUARTA

### (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

- a) Acompanhar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Processar as verbas a transferir para as Juntas de Freguesia de acordo com o disposto na cláusula seguinte;
- c) Prestar à Junta de Freguesia, através do Parque Biológico, todo o apoio técnico necessário à execução da atividade que constitui o objeto do presente Acordo.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo da presente delegação;
- b) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controlo da execução a efetuar pelo Parque Biológico de Gaia;
- c) Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste Acordo;
- d) Cumprir o Regulamento Municipal de Espaços Verdes;
- e) Na execução dos trabalhos financiados pela presente delegação de competências, deverá ser justificada convenientemente a participação financeira do Município.

## CLÁUSULA QUINTA

### (CONDIÇÕES FINANCEIRAS A CONCEDER PELO MUNICÍPIO)

Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula primeira, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a Junta de Freguesia, no ano de 2017, o valor global de \_\_\_\_\_ €, pago em duodécimos.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Duração e cessação)

- 1 - Este Acordo, produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017 e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2017, sendo automaticamente renovado até final do presente mandato.
- 2 - Este Acordo, cessará por deliberação da Câmara caso os relatórios de acompanhamento a elaborar pelo Parque Biológico e a remeter à Câmara até ao fim de cada trimestre, indiciarem incumprimento, devidamente avaliado.
- 3 - O Protocolo pode cessar a todo o momento, por vontade de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com 30 dias seguidos de antecedência.

## ANEXO II

### ACORDO DE EXECUÇÃO PARA O EXERCÍCIO PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DA COMPETÊNCIA PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

- Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
- Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacos e armários;
- Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
- Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
- Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
- Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
- Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
- Substituição pontual de telhas;
- Limpeza localizada de coberturas;
- Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
- Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
- Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
- Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
- Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
- Afinação e reposição de tampas de sanitas;
- Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
- Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;

- Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
- Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

## ANEXO III

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE RECREIO E LOGRADOURO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Matéria objeto da colaboração)

1. Pelo presente protocolo, o primeiro outorgante (Câmara Municipal) delega no segundo outorgante (Junta de Freguesia) a competência de realização de ações de limpeza e manutenção dos espaços de recreio e logradouro das escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância públicos municipais da respetiva freguesia.
2. Entende-se por pequenas intervenções de manutenção a **limpeza de recreios e espaços exteriores, logradouros, caleiras, sarjetas e sumidouros das escolas e Jardins de Infância**.
3. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito de aplicação)

Este protocolo abrange todas as escolas e Jardins de Infância municipais públicos da freguesia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Referência obrigatória nas Opções do Plano)

Os custos da atividade da presente colaboração devem ser obrigatoriamente inscritos nas Opções do Plano e Orçamento das Freguesias e do Município para o ano de 2016.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Direitos e obrigações de ambas as partes)

1. Compete a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar a execução da matéria objeto de delegação;
  - b) Processar as verbas a transferir para as Juntas de Freguesia de acordo com o disposto na cláusula seguinte;
  - c) Prestar à Junta de Freguesia, através das Oficinas Municipais, todo o apoio técnico necessário à execução da atividade que constitui o objeto do presente protocolo.
2. Compete à Junta de Freguesia:
  - a) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo da presente delegação;
  - b) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controlo da execução a efetuar pelos serviços técnicos municipais;
  - c) Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste protocolo;
  - d) Na execução dos trabalhos financiados pela presente delegação de competências, deverá ser justificada convenientemente a participação financeira do Município.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Condições financeiras a conceder pelo Município)

Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula primeira, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a Junta de Freguesia, no ano de 2016, o valor global de \_\_\_\_\_ €, pago em duodécimos.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Duração e cessação)

1 - Este Protocolo produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016 e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2016, sendo automaticamente renovado até final do presente mandato.

2 – Este protocolo cessará por deliberação da Câmara caso os relatórios de acompanhamento a elaborar pelos Serviços de Educação e a remeter à Câmara até ao fim de cada semestre, indiciarem incumprimento, devidamente avaliado.

3 - O Protocolo pode cessar a todo o momento, por vontade de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com 30 dias seguidos de antecedência.

4 – O presente protocolo revoga o anteriormente aprovado para 2015.

## ANEXO IV

### TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA – 2017

FREGUESIAS	Total Anual	Total Semestral	Total Trimestral	Total Mensal
ARCOZELO	127.908,00 €	63.954,00 €	31.977,00 €	10.659,00 €
AVINTES	172.675,80 €	86.337,90 €	43.168,95 €	14.389,65 €
CANELAS	134.303,40 €	67.151,70 €	33.575,85 €	11.191,95 €
CANIDELO	198.257,40 €	99.128,70 €	49.564,35 €	16.521,45 €
GRIJÓ E SERMONDE	204.652,80 €	102.326,40 €	51.163,20 €	17.054,40 €
GULPILHARES E VALADARES	179.071,20 €	89.535,60 €	44.767,80 €	14.922,60 €
MADALENA	115.117,20 €	57.558,60 €	28.779,30 €	9.593,10 €
MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO	255.816,00 €	127.908,00 €	63.954,00 €	21.318,00 €
OLIVEIRA DO DOURO	204.652,80 €	102.326,40 €	51.163,20 €	17.054,40 €
PEDROSO E SEIXEZOLO	261.385,20 €	130.692,60 €	65.346,30 €	21.782,10 €
SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	370.933,20 €	185.466,60 €	92.733,30 €	30.911,10 €
SANTA MARINHA E AFURADA	179.071,20 €	89.535,60 €	44.767,80 €	14.922,60 €
SERZEDO E PEROSINHO	191.862,00 €	95.931,00 €	47.965,50 €	15.988,50 €
SÃO FELIX DA MARINHA	134.303,40 €	67.151,70 €	33.575,85 €	11.191,95 €
VILAR DE ANDORINHO	153.489,60 €	76.744,80 €	38.372,40 €	12.790,80 €
<b>TOTAL</b>	<b>2.883.499,20 €</b>	<b>1.441.749,60 €</b>	<b>720.874,80 €</b>	<b>240.291,60 €</b>

